



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 1750/2015

Altera-se o art. 15 do Projeto de Lei nº 1750, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15 – Os procedimentos para a aplicação dos instrumentos de política urbana previstos nesta Lei serão objeto de regulamento a ser expedido em um prazo máximo de 2(dois) ano a contar da data de publicação desta.”

**Justificativa:**

O Poder Legislativo possui como uma de suas funções típicas a função fiscalizadora que consiste na atividade de fiscalizar o Executivo, acompanhando a implementação das decisões tomadas no âmbito do governo e da administração. Com isso, o Poder Legislativo exerce o controle externo dos procedimentos administrativos do Poder Executivo, fiscalizando o governo e representando a sociedade.

Assim, para garantir a efetiva aplicação dos instrumentos de política urbana previstos na no Projeto de Lei 1750/15, vimos propor o prazo limite para a expedição de regulamento pelo Executivo.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2015.

  
Vereador Heleno

